

OFÍCIO. SEEB. DIRJUR. Nº 001. 2018.

CNPJ: 04.985.164/0001-76
RG MTE: 100.334.085.14-0
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ
Rua 28 de Setembro, 1210
CEP: 66.053-355
Fone: (091)3344-7799

Belém, Pará. 22 de janeiro de 2018.

BANPARÁ - PRESI

22 JAN. 2018

Ilmo. Sr. Augusto Sérgio Amorim Costa,

Presidente do Banco do Estado do Pará S.A.

RECEBIDO EM: 11:59

Ana Karoline P. Costa
Assistente
GAB. PRESI

ASSUNTO: E-SOCAIL. ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, através de seu presidente que abaixo subscreve, na qualidade de representante legítimo da categoria, vem até a presença dessa r. instituição financeira expor e solicitar o que segue:

Em razão da notícia de implantação, por essa instituição financeira, do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, instituído por meio do Decreto nº 8.373/2014¹, e seus possíveis reflexos na rotina laboral dos empregados, esta entidade sindical tomou conhecimento acerca da possível alteração na data de pagamento dos funcionários, que atualmente recebem seus proventos no dia 23 de cada mês.

Nesse caminhar, sabe-se que a modificação da data de pagamento dos empregados não poderá ser realizada de forma unilateral e, mesmo quando de comum acordo, a princípio, consistirá em alteração contratual em prejuízo do trabalhador, posto que o ato implica em efeitos práticos negativos à programação da vida financeira do empregado, quanto à sua subsistência e de sua família. Observa-se que tal condição está explanada de forma taxativa no artigo 468 da CLT².

Cita-se, como exemplo dessas consequências negativas, o vencimento de faturas de consumo, o pagamento de empréstimos consignados, contas e obrigações cadastradas em débito automático, e uma série de outros compromissos que entrariam em mora caso o salário do empregado não seja pago na data habitual.

Por tratar-se de incumbência da instituição financeira, a implementação do e-Social não pode ocasionar ônus aos empregados, os quais, por imperativo de costume, há muito recebem seus

¹ Decreto nº 8.373/2014. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências.

² CLT. ARTIGO 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

proventos no dia 23 de cada mês, motivo pelo qual não pode o empregado arcar com os prejuízos das obrigações legais impostas à empresa.

Superada a discussão sobre a impossibilidade de alteração da data do pagamento de salários dos empregados dessa r. empresa, observa-se que a própria legislação que rege a implementação do eSocial traz alternativa plausível ao caso em destaque.

O item 9.6 do Manual de Orientação do eSocial, conceitua os eventos periódicos como:

“... aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida, compostos por informações de folha de pagamento, de apuração de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias como, por exemplo, os incidentes sobre pagamentos efetuados às pessoas físicas quando da aquisição da sua produção rural, e do imposto sobre a renda retido na fonte sobre pagamentos realizados a pessoa física. Saliente-se que o eSocial recepciona e registra os fatos geradores relativos aos eventos periódicos “S-1200 – Remuneração do Trabalhador” ou “S-1202 - Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS” utilizando-se do regime de competência, enquanto que o evento periódico “S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho” se submete ao regime de Caixa.”

(grifos acrescidos).

Dentre os eventos periódicos previstos no referido manual, destaca-se a remuneração do empregado, que deve ser discriminada e transmitida pela empresa ao sistema todo o dia 07 de cada mês, com base no item 9.6.1³ do manual de orientação.

Com base nessa premissa, no que diz respeito aos eventos periódicos, não há necessidade da empresa alterar seu calendário de pagamento de salários, posto que, levando-se em consideração o fechamento da folha no dia 05 de cada mês, é plausível o prazo de dois dias para o envio das informações e, após, a realização do pagamento dos salários no dia 23 do mês, impreterivelmente.

Cabe ser ressaltado que todos os eventos estão discriminados no item 11 do Manual de Orientação do eSocial. Tanto os denominados como periódicos, que devem obedecer a regra de transmissão prevista no item 9.6.1 do manual, quanto os denominados como não periódicos, descritos no item 9.3 do manual, que assim conceitua:

“São aqueles que não têm uma data pré-fixada para ocorrer, pois dependem de acontecimentos na relação entre o empregador/órgão público e o trabalhador que influenciam no reconhecimento de direitos e no cumprimento de deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais como admissão/ingresso de um

³ MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL. ITEM 9.6.1. Os eventos periódicos devem ser transmitidos até o dia 07 do mês seguinte, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior, em caso de não haver expediente bancário.

empregado/servidor, a alteração de salário, a exposição do trabalhador a agentes nocivos e o desligamento, dentre outros”.

(grifos acrescidos).

Quanto aos eventos não periódicos, o referido manual orienta no item 9.4⁴, sem imposição, que devem ser realizados imediatamente após a sua ocorrência. Levando-se em consideração a natureza extraordinária de eventos desprovidos de pré-determinação, esta entidade sindical indica como conduta plausível a realização de acerto dos referidos eventos na folha subsequente à sua ocorrência.

Deve ser observado que tais eventos estão discriminados no item 11 do manual, como mencionado anteriormente, como, por exemplo, horas extras, previstas sob a rubrica S-1050.

Frente todo o exposto, esta entidade sindical, com a devida urgência que a ocasião provoca, solicita esclarecimentos à essa r. empresa, acerca da implantação do e-Social e suas possíveis implicações na rotina laboral e no contrato de trabalho dos bancários, principalmente no que tange à:

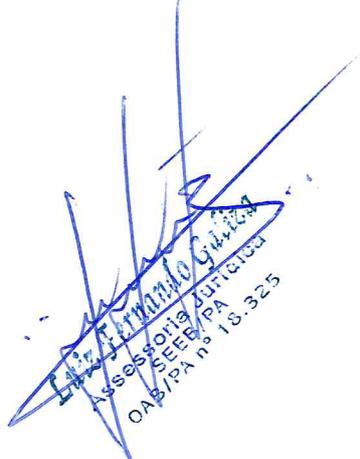
- a) Possível alteração na data de pagamento dos empregados;
- b) Alteração nas rotinas de recolhimento de encargos sociais, retenção de tributos, dentre outras deduções e recolhimentos;
- c) Prazo e cronograma de implantação do e-Social;
- d) Alterações nas rotinas de registro de licenças, pagamento de benefícios legais;

Outrossim, esta entidade sindical informa que está à disposição para reunir com essa r. empresa, com o objetivo de tratar da referida pauta.

Nada mais para o momento, desde já, agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,


GILMAR JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ


Assessoria Jurídica
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ
OAB/PA nº 18.325

⁴ MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL. ITEM 9.4. O melhor momento para se transmitir os eventos não periódicos e os de tabela é imediatamente após a sua ocorrência. Este procedimento além de impedir possíveis inconsistências, evita tanto o represamento desnecessário de eventos a serem transmitidos quanto o congestionamento de redes pela transmissão de última hora.